



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 54/2009

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02, Decreto nº 3.555/00, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 19/10/2009

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso perpétuas de solução capaz de automatizar a cópia de segurança (*backup*) e a restauração (*restore*) dos arquivos armazenados nas estações de trabalho da rede local do TCDF, incluindo a instalação e personalização da solução ofertada, suporte técnico e atualização de software, de acordo com as especificações do Anexo I deste edital.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 19/10/2009**, das 14h30 até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa; ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) apresentar especificação clara e detalhada do produto/serviço ofertado e que atenda às exigências do Anexo I deste edital;
- d) indicar preço da proposta, detalhada conforme previsto no Anexo II, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e) indicar prazo de entrega/execução conforme indicado no item 2.1 do Anexo I deste edital;
- f) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
- g) conter declaração do fabricante dos softwares ofertados de que o licitante é prestador de serviços autorizado pelo mesmo para a realização dos serviços de instalação e configuração.
- h) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;

5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e” e “f” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.

5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório ou outras por ela ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional.

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.



6.4 A não-apresentação dos documentos constantes do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do contratante.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da licitação será recebido pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, após a homologação da solução ofertada nos termos do Anexo I deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente após a implantação e configuração da solução em toda a rede de computadores do TCDF, bem como a verificação da qualidade dos programas entregues e a consequente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos relativos à distribuição das licenças previstas nos itens 01 e 02 do Anexo II, decorrente da execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do serviço contratado e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias), serão efetuados após homologação pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

10.2 O pagamento referente ao serviço de implantação, relativo ao item 03 do Anexo II, só será efetuado ao final da instalação e configuração da solução em toda a rede do TCDF, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, subseqüentes ao prazo fixado no item anterior.

10.3 Mensalmente, a partir do 4º (quarto) mês da prestação de serviço, referente ao item 04 do Anexo II, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.



10.4 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

10.5 Se a contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.7 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.3, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os valores fixados para o fornecimento e instalação das licenças de uso perpétuas são fixos e irrevogáveis, sendo que o valor contratado para os serviços de suporte e atualização, poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

11.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

11.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



11.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

11.5 Caberá ao adjudicatário efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

11.6 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;

b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

b.1 - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

b.2 - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

c) A multa prevista na alínea “a” deste item II, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2, poderão também ser aplicadas à contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, II e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicada pela Autoridade Competente.

12.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Especificação Técnica), Anexo II (Modelo de Proposta) e Anexo III (Minuta de Contrato).



13.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

13.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

13.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente.

13.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

13.6 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar o Núcleo de Informática e Processamento de Dados, no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2250, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília – DF, em 02 de outubro de 2009.

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 54/2009

ANEXO I

Especificação Técnica do Objeto

1. OBJETO

Item Único: Contratação de empresa para fornecimento, conforme detalhamento a seguir, de licenças de uso perpétuas de solução capaz de automatizar a cópia de segurança (*backup*) e a restauração (*restore*) dos arquivos armazenados nas estações de trabalho da rede local do TCDF, incluindo a distribuição, instalação e configuração da solução ofertada, bem como o suporte técnico e a atualização de versões por 24 (vinte e quatro) meses:

- a) Fornecimento de licenças de uso perpétuas de *software* ou *softwares* capaz(es) de automatizar a cópia de segurança (*backup*) e a restauração (*restore*) dos arquivos armazenados nas 650 (seiscentos e cinquenta) estações de trabalho da rede do TCDF, incluindo computadores de mesa e portáteis (*notebooks*), a serem gerenciadas por até 2 (dois) equipamentos servidores, contemplando, no mínimo, as seguintes características:
 - i. Operar de forma transparente para o usuário final: a solução deve identificar as alterações nos dados armazenados sem a intervenção do usuário e não deve afetar o uso do computador (de mesa - *desktop* ou portátil - *notebook*) durante a execução da cópia de segurança. A solução deve ser capaz de gerenciar o uso da unidade central de processamento – UCP (*CPU*) de forma a não afetar a produtividade do usuário no uso do equipamento;
 - ii. Uso eficiente dos recursos do computador e da rede: para reduzir o volume de dados que trafega na rede e reduzir o tempo total da cópia de segurança, apenas os dados modificados devem ser transmitidos para o repositório central dos dados. A solução deve, também, contemplar a fixação do limite de banda de rede que será utilizada para cópia.
 - iii. Uso eficiente do repositório central de dados: a solução deve ser capaz de eliminar os arquivos redundantes copiados dos diversos usuários, característica conhecida como “deduplicação” (*deduplication*).
 - iv. Cópia de arquivos abertos: a solução deve ser capaz de realizar cópia de segurança de arquivos em edição, em especial, os arquivos utilizados pelo *Microsoft Outlook*.
 - v. Recuperação de arquivos pelo usuário final: a solução deve disponibilizar interface amigável para que o usuário final efetue a restauração dos seus arquivos sem qualquer intervenção dos técnicos do NIPD. No entanto, caso necessário, técnicos do NIPD autorizados a utilizar a solução deverão ter acesso privilegiado capaz de restaurar qualquer arquivo mediante solicitação do usuário. A solução deve ser compatível com os procedimentos de autenticação de usuários da rede do TCDF.
 - vi. Restauração para outro equipamento: a solução deve permitir que a restauração de arquivos seja realizada para outro equipamento (*redirect recovery*) em caso de falha do equipamento original.
 - vii. Distribuição, instalação e gerenciamento centralizados: a solução deve permitir gerenciamento por meio de interface centralizada (*central console*), ainda que os equipamentos servidores, utilizados como repositório central, estejam geograficamente distribuídos. Deve também ser capaz de identificar os equipamentos onde o serviço de cópia de segurança não está ativo, o uso de recursos nas estações de trabalho e prover a distribuição e atualização automatizada da própria solução na rede do TCDF.
 - viii. Ser compatível com os sistemas operacionais *Windows XP Professional*



- Edition e Windows Vista nas estações de trabalho e com o Windows 2003 Standard Edition ou Linux Red Hat Enterprise Edition nos equipamentos servidores;*
- ix. Cópia de segurança seletiva: a solução deve permitir a exclusão de pastas (diretórios) e tipos de arquivo pelo usuário, bem como pelos administradores de rede.
 - x. Reoperacionalização do sistema (*system rollback*): a solução deve permitir que, após conseguir reinicializar o equipamento, o usuário possa restaurar o sistema para a última versão em funcionamento disponível no repositório central.
 - xi. Recuperação após desastre com o equipamento (*bare metal disaster recovery*): a solução deve permitir que os aplicativos e arquivos do usuário sejam restaurados quando o sistema operacional não entrar em funcionamento ou quando for necessária a restauração para outra máquina sem qualquer sistema operacional instalado.
 - xii. Cópia de segurança agendada: para melhorar o gerenciamento do tráfego de rede, a solução deve permitir o agendamento da cópia de segurança, caso seja de interesse da gestão da rede do TCDF. Caso o equipamento não esteja conectado no período agendado, a solução deve ser capaz de iniciar a cópia tão logo o equipamento se conecte à rede.
 - xiii. Reinício da cópia de segurança: a solução deve ser capaz de retomar o processo de cópia de segurança do ponto em que parou em função de perda de conexão com a rede.
 - xiv. Cópia de segurança por meio de rede virtual privada (*VPN*): a solução deve permitir a cópia de segurança de arquivos em dispositivos móveis que tenham acesso à rede do TCDF por meio de *VPN* utilizando-se da internet.
 - xv. Transmissão criptografada dos dados: como a cópia de segurança pode ser feita fora da rede local do TCDF (utilizando-se a internet), a solução deve ser capaz de criptografar os dados a serem copiados.
 - xvi. Suporte a codificação *Unicode*: a solução deve suportar conjuntos de caracteres utilizados em qualquer país.
- b) Serviços de distribuição, instalação e configuração dos *softwares* no equipamento servidor utilizado para repositório central dos arquivos copiados, nas estações de trabalho do TCDF, contemplando todos os computadores de mesa e *notebooks* do Tribunal, assegurando total compatibilidade com os *softwares* em uso na rede do TCDF.
- c) A contratada deve possuir, no Brasil, serviço telefônico para atendimento e suporte técnico, por meio de ligação local em Brasília, ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar. A comprovação deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa contendo o número do telefone para abertura de chamados, a ser anexada à proposta. Este número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência do contrato. Faculta-se ao TCDF verificar o correto funcionamento do número telefônico informado, cabendo a penalização conforme o CAPÍTULO XII deste Edital, para a contratada, caso não cumpra as exigências descritas neste anexo.
- d) O serviço de suporte técnico abrange manutenção corretiva e reparação da solução pelos seguintes meios: atendimento telefônico para a resolução de problemas ou “bugs” no aplicativo e atendimento técnico presencial nas dependências do TCDF caso constatada a necessidade pela contratada e pelo órgão executor deste contrato.
- e) A manutenção corretiva do *software*, compreendendo os procedimentos destinados à atualização ou reparação de defeitos/erros constatados em qualquer dos componentes da solução, correrá às expensas da contratada e deverá observar:



- i. para o caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade da solução, a reparação do problema deverá ser concluída em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data e horário da comunicação do problema à empresa contratada.
 - ii. para o caso de problemas não críticos, que não se incluem na definição do parágrafo anterior, a reparação ou contorno do problema deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data e horário da comunicação do problema à empresa contratada.
 - iii. Os chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas sobre funcionalidades deverão ser solucionados em até 03 (três) dias úteis.
- f) A CONTRATADA se compromete, também, a entregar e configurar na rede do TCDF as novas versões dos *softwares* utilizados na solução que sejam lançados pelo fabricante durante a vigência do contrato.

2. DA HOMOLOGAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá realizar a distribuição, configuração e implantação da solução em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do parque computacional do TCDF nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, período em que será avaliada a compatibilidade da solução com todas as características exigidas no item 1, alínea 'a', deste Anexo.

2.2 A finalização do serviço de implantação da solução ocorrerá nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes àqueles estabelecidos no subitem anterior.

2.3 Caso a CONTRATADA não consiga atender aos requisitos da homologação incorrerá em inexecução total, com as penalidades decorrentes, e o contrato será rescindido sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3. PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O preço ofertado, para efeito de comparação entre as propostas no processamento do pregão, será o valor total da solução de cópia de segurança e restauração de arquivos, apurado a partir do detalhamento da proposta inicial de preço, observado o seguinte formato:

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME / VERSÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LICENÇAS DO(S) SOFTWARE(S) QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO PARA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO		650	un		
2	LICENÇAS DO(S) SOFTWARE(S) QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE		2	un		
3	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO EM TODA A REDE DO TCDF		3	mês		
4	SUORTE E ATUALIZAÇÃO		21	mês		
VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO						

3.2. Após o encerramento da sessão do pregão, para fins de ajuste dos valores previstos para pagamento, o quadro acima será recalculado, mantendo-se a proporcionalidade entre a proposta inicial e a final - preço ofertado pela licitante vencedora durante o transcorrer da sessão do pregão.



PREGÃO Nº 54/2009

ANEXO II

Modelo de Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LICENÇAS DE USO PERPÉTUAS DO(S) SOFTWARE(S) QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO PARA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO	650	un		
2	LICENÇAS DE USO PERPÉTUAS DO(S) SOFTWARE(S) QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE	2	un		
3	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO EM TODA A REDE DO TCDF	3	mês		
4	SUORTE E ATUALIZAÇÃO	21	mês		
VALOR ESTIMADO DA SOLUÇÃO					



PREGÃO Nº 54/2009
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMATIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA E RESTAURAÇÃO DE ARQUIVOS COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE (PROCESSO Nº 20.022/2009).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 01, de 01 de janeiro de 1999, artigo 1º, inciso XI, pelo seu Diretor-Geral de Administração, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, Insc. nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.032/95, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso perpétuas de solução capaz de automatizar a cópia de segurança (*backup*) e a restauração (*restore*) dos arquivos armazenados nas estações de trabalho da rede local do TCDF, incluindo a instalação e personalização da solução ofertada, suporte técnico e atualização de software, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão nº _____/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), correspondente a R\$ _____ (_____), referente à aquisição das licenças de uso perpétuas dos softwares da solução para as estações de trabalho e para os equipamentos servidores da rede e aos serviços de implantação em toda a rede do TCDF; e a R\$ _____ (_____), relativos aos serviços de suporte e atualização, pagos em parcelas mensais de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2009.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores fixados para o fornecimento e instalação das licenças de uso perpétuas são fixos e irrevogáveis, sendo que o valor contratado para os serviços de suporte e atualização, poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;



§1º Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar.

§4º Caberá ao adjudicatário efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos relativos à distribuição das licenças previstas nos itens 01 e 02 do Anexo II do Edital, decorrente da execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do serviço contratado e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias), serão efetuados após homologação pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

§2º O pagamento referente ao serviço de implantação, relativo ao item 03 do Anexo II do Edital, só será efetuado ao final da instalação e configuração da solução em toda a rede do TCDF, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, subseqüentes ao prazo fixado no item anterior.

§3º Mensalmente, a partir do 4º (quarto) mês da prestação de serviço, referente ao item 04 do Anexo II do Edital, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§4º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§5º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§6º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional - programática: _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo servidor especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito/força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e
- IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão descritos, o contratante adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- d) No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Multa:
 - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;
 - b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
 - c) A multa prevista na alínea “a” deste item, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior/caso fortuito, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.



III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV do §1º poderão também ser aplicadas à contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão se aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

A **contratada** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo contratante, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº /2009.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato,

III - ressarcir ao contratante quaisquer prejuízos causados em função do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

O objeto da licitação será recebido pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, após a homologação da solução ofertada nos termos do Anexo I do Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente após a implantação e configuração da solução em toda a rede de computadores do TCDF, bem como a verificação da qualidade dos programas entregues e a consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único - A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Pregão nº /2009, seus Anexos e a proposta da contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 184/2009 - SELIC

Brasília-DF, 15 de outubro de 2009.

Prezados Senhores,

Com relação ao **Pregão nº 54/2009**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso perpétuas de solução capaz de automatizar a cópia de segurança (*backup*) e a restauração (*restore*) dos arquivos armazenados nas estações de trabalho da rede local do TCDF, incluindo a instalação e personalização da solução ofertada, suporte técnico e atualização de software, informamos o que se segue, tendo em vista os questionamentos apresentados pelas empresas **IRON MOUNTAIN LTDA; L&B CONSULTING e IBM CORPORATION**:

QUESTIONAMENTO Nº 01: No item único, “a” do Anexo I, ao mencionar “contemplando, no mínimo” o TCDF entende que todos os itens são mandatórios e desqualificam as empresas que não cumprirem os mesmos? Em caso de não cumprimento, e sendo aceita esta forma, qual o procedimento?

RESPOSTA: Todos os itens são mandatórios e serão avaliados ao tempo da homologação sob pena de caracterizar inexecução total do contrato (item 2.1 do Anexo I do Edital). No entanto, qualquer licitante pode apresentar mais de um software para atender a todas as características exigidas no Edital.

QUESTIONAMENTO Nº 02: Quanto ao Item único “a”, v do Anexo I, quais procedimentos de autenticação?

RESPOSTA: A base de usuários do TCDF é mantida pelo Open LDAP. A solução ofertada deve ser capaz de se comunicar com o Open LDAP para validar login e senha dos usuários.

QUESTIONAMENTO Nº 03: Quanto ao Item único, “a”, vii do Anexo I, a solução deve fazer a distribuição?

RESPOSTA: Sim, a solução deve ser capaz de efetuar sua própria distribuição e atualização na rede do TCDF.

QUESTIONAMENTO Nº 04: No Capítulo V – Proposta de Preços letra “g” menciona que devemos apresentar junto com a proposta comercial declaração do fabricante dos softwares ofertados de que o licitante é prestador de serviços autorizado pelo mesmo para realização dos serviços de instalação e configuração. Ocorre que o fabricante do software é a Iron Mountain Company, e nós somos a Iron Mountain Brasil, entendemos que neste caso não se aplica a necessidade de apresentarmos esta declaração, pois somos o fornecedores do software, está correto?

RESPOSTA: No caso do licitante ser o fabricante do produto, está correto o entendimento.



QUESTIONAMENTO Nº 05: Hoje quem faz a instalação dos softwares é uma parceira da Iron Mountain e a central help desk é deste parceiro. Podemos participar do certame desta forma?

RESPOSTA: O licitante que participar da licitação deve ser o prestador de serviço. Nossa experiência é de que o serviço é mais importante do que o software.

QUESTIONAMENTO Nº 06: Ao atendimento do Item único, "a", xi do Anexo I, estará satisfeito, desde que o hardware seja similar?

RESPOSTA: A recuperação *bare metal disaster recovery* pressupõe a utilização de hardware compatível (com as mesmas características) com o equipamento danificado. Assim, o entendimento da licitante está correto.

QUESTIONAMENTO Nº 07: A distribuição e a atualização poderão ser feita de forma manual?

RESPOSTA: Resposta no questionamento nº 03.

QUESTIONAMENTO Nº 08: Em entendimento ao subitem "a. xi" da página 9, analisamos que o requisitos funcional de *Bare Metal Disaster Recovery* é comumente aplicado a servidores críticos de uma instituição. A funcionalidade inerentemente exige uma capacidade significativa de armazenamento em repositórios de *backup*, superior a proteção convencional de arquivos de estações de trabalho, envolvendo imagens da partição de sistema operacional de todas as máquinas protegidas, ocupando a rede com *backup* repetitivos e seqüenciais (versões) dessas imagens por máquina. Outro ponto de atenção, a carga administrativa adicional geralmente torna o uso proibitivo para proteção de sistemas de usuários finais, tais como estações de trabalho e notebooks. Finalmente, tendo sua própria complexidade de desenvolvimento e implementação, encontra-se no mercado esta funcionalidade muitas vezes cobrada como uma licença e/ou módulo adicional por máquina. Deste modo, é comum que apenas parte do parque total de máquinas de uma instituição tenha disponível o recurso de *Bare Metal Disaster Recovery*, sendo os equipamentos selecionados por criticidade. Solicitamos, dado o exposto, que o Tribunal de Contas do Distrito Federal informe a quantidade de máquinas que serão alvo desta funcionalidade específica, dentro do conjunto total de máquinas cobertas pela proteção convencional de arquivos, ou ratifique que todos os sistemas deverão ser cobertos pelo *Bare Metal Disaster Recovery*, ou desconsidere a funcionalidade de *Bare Metal Disaster Recovery* para estações de trabalho?

RESPOSTA: Ratificamos o interesse pela funcionalidade e ela deve estar disponível para o conjunto de estações de trabalho que serão atendidas pela solução.

Para maiores informações entrar em contato pelos nºs 3314-2147 ou 3314-2202 ou ainda pelo fax n.º 3314-2219.

Atenciosamente,

**Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro**